

Ofício nº 012/2016-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 20 de janeiro de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

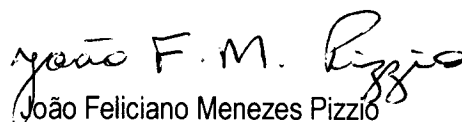
Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: -*-

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento o Projeto de Lei n.º 001/2016 para votação.

Cordialmente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

12/01/16
PROTOCOLO
DATA 24.01.16


Câmara de Vereadores de
Pinto Bandeira



PROJETO DE LEI 01/2016

Pinto Bandeira, 19 de janeiro de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

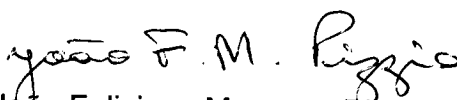
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que cria a conta de dotação orçamentária para possibilitar o auxílio no transporte de universitários de Pinto Bandeira, que será objeto de convênio.

Salientamos que o Executivo está a disposição para esclarecimentos do presente PL, pessoalmente ou por Ofício.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2016

Autoriza o Poder Executivo a criar conta de dotação e a realizar suplementações no orçamento do município.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a suplementar, reduzir, e criar a seguintes contas no orçamento do Município de Pinto Bandeira conforme segue:

CRIAR CONTA E SUPLEMENTAR

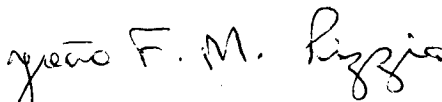
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02 MANUTENÇÃO DE ENSINO LEI 212
PROJ/ATIV 2.020 TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.20.42.00.00.00.00.0001 Auxílios.....R\$ 10.000,00

REDUZIR

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROJ/ATIV 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.99.00.00.00.0001 Reserva de contingência e reserva de RPPS.....R\$ 10.000,00
COD.RED. 262

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 20 de janeiro de 2016.


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal